LEI MUNICIPAL N° 2.007, DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

Cria o Fundo Municipal de Apoio e Incentivo a Cultura (FAIC-Santo Augusto), o Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Apoio e Incentivo a Cultura do Município de Santo Augusto/RS, o FAIC-SANTO AUGUSTO, com a finalidade de apoiar e incentivar a cultura, financiando e dando subsídios a projetos culturais de iniciativa de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado do Município, fomentando a produção artística e cultural.

Art. 2º Constituirão recursos do FAIC-SANTO AUGUSTO:

I - os provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - as contribuições e doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas, de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

III - os resultantes de convênios, contratos ou acordos celebrados entre o Município e o Estado ou a União e instituições públicas ou privadas, cuja competência seja de área cultural, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV - os recolhimentos feitos por pessoas físicas ou jurídicas relativas a tarifas ou preços públicos de utilização de equipamentos culturais ou de áreas nas instituições municipais de cultura e os provenientes de taxas por prestação de serviços pelas instituições culturais do Município;

V - os decorrentes de rendimentos de aplicações financeiras das disponibilidades do Fundo;

VI - os resultados operacionais, próprios, do Fundo;

VII - outras rendas ou valores destinados ao FAIC-SANTO AUGUSTO.

Art. 3º Os recursos do FAIC-SANTO AUGUSTO serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§1º Os recursos do Fundo serão depositados e movimentados em conta bancária específica, denominado Fundo Municipal de Apoio e Incentivo à Cultura de santo Augusto – FAIC-SANTO AUGUSTO;

§ 2º O saldo positivo do FAIC-SANTO AUGUSTO, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte e servirá de fonte de recursos para a cobertura das dotações orçamentárias do Fundo.

Art. 4º Os Projetos culturais a serem financiados ou subsidiados com os recursos do FAIC-SANTO AUGUSTO deverão ser apresentados à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto para serem aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º As disponibilidades do FAIC-SANTO AUGUSTO serão aplicadas a fundo perdido, em favor de projetos culturais habilitados, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, e que se enquadrarem nos seguintes segmentos culturais:

I - ciências humanas;

II - bibliotecas, museus, arquivos e patrimônio artístico e cultural;

III - livro e literatura;

IV - artes plásticas e visuais;

V - cinema e outras formas audiovisuais;

VI - música e registros fonográficos;

VII - artes cênicas;

VIII - carnaval, folclore e tradição.

Parágrafo único. A transferência financeira dar-se-á mediante depósito em conta corrente bancária vinculada ao projeto.

Art. 6º O FAIC-SANTO AUGUSTO financiará até 100% (cem por cento) do custo total de cada projeto.

Art. 7º Fica criado o **Conselho Municipal de Cultura**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, como órgão colegiado, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, tendo por finalidade promover a gestão democrática da política cultural do Município.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal da Cultura:

I - estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural do município;

II - avaliar, e aprovar e deliberar os projetos de apoio e incentivo à cultura, na forma desta Lei;

III - fiscalizar a execução dos projetos culturais da Administração Municipal e das áreas culturais organizadas sob a forma de sistema, inclusive quando à aplicação de recursos;

IV - emitir pareceres sobre os projetos, regularmente habilitados no âmbito do Sistema Municipal e apoio e incentivo às Atividades Culturais, manifestando-se sobre a respectiva relevância e oportunidade;

V - emitir pareceres sobre outras questões técnico-culturais de sua competência.

Parágrafo único. A fiscalização prevista no inciso III deste artigo será efetuada através de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o Conselho informar as irregularidades constatadas ao titular da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto e ao Prefeito Municipal.

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da Administração Pública e da Sociedade Civil organizada, com as seguintes composições:

I - representantes Governamentais, em número de 05 (cinco) membros, indicados pela seguinte composição:

a) um representante da SMEC - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

b) um representante da SEHAS - Secretaria Municipal da Habitação Assistência Social e Cidadania.

c) um representante da Assessoria de Projetos Especiais.

d) um representante da SINCOTUR - Secretaria de Industria, Comércio, Trabalho e Turismo.

e) um representante da SEFIN - Secretaria Municipal de Finanças.

II - representante da Sociedade Civil, em números de 05 (cinco) membros, indicados pelas seguintes entidades.

a) UBASA;

b) ACISA;

c) Centro de Tradições Gaúchas, em sistema de rodízio;

d) Lions Clube;

e) EMATER.

Art. 10. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, e nomeados pelo Prefeito Municipal de Santo Augusto, através de Portaria.

Parágrafo único. A forma de escolha, duração do mandato e atribuições dos membros da diretoria, constarão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 11. Para fins desta Lei considerar-se-á entidade cultural representativa, a pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que possua sede e direção no Município de Santo Augusto/RS, atue em um dos segmentos culturais mencionados nesta Lei, e que tenha, no mínimo, 15 (quinze) associados.

Parágrafo único. Será assegurada, dentro das possibilidades, a representação de cada segmento cultural na composição do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 12. O suporte financeiro, técnico e administrativo, indispensáveis à instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, serão prestados pelo Município, através de seus órgãos, competentes para tanto.

Art. 13. A função de conselheiro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerado, mas considerada serviço de relevante valor social.

Art. 14. O Conselho Municipal de Cultura elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de trinta dias, contados da nomeação de seus membros pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 15 Os membros do primeiro Conselho Municipal de Cultura deverão ser indicados, nomeados e empossados no prazo máximo de trinta dias, contado da publicação desta Lei.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto tomar as providências necessárias à concretização das indicações dos conselheiros e suplentes.

§ 2º Na data da posse, os conselheiros titulares reunir-se-ão e indicarão, consensualmente ou por votação secreta, os membros da primeira diretoria, para o mandato de um ano.

Art. 16. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, em 14 de agosto de 2008.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTO CARLOS BOSSE
Secretário Municipal de Administração